

REST LAYOUT TÉCNICO

ARQUIVO REMESSA

Versão: 2.9.6 – ABRIL/2010

NOTAS PRELIMINARES

CARACTERÍSTICAS DOS ARQUIVOS	<p>Tamanho de cada registro - 245 bytes</p> <p>Campos Numéricos - Alinhar a direita, zeros à esquerda sem sinal.</p> <p>Campos Alfanuméricos - Alinhar a esquerda, espaços em branco à direita.</p> <p>Delimitadores do Registro - Ao final dos Registros, deve conter os delimitadores: Carriage Return (composição hexadecimal 0D ou código 13 na tabela ASCII); e na próxima posição: Line Feed (composição hexadecimal 0A ou código 10 na tabela ASCII)</p> <p>Delimitador de Arquivo - Ao final do Registro Trailer, além dos delimitadores acima, deverá conter o delimitador: File End (composição hexadecimal 1A ou código 26 na tabela ASCII)</p>
-------------------------------------	---

Formato do nome do arquivo: **99999999.R99**

999999 - Número da Inscrição Municipal do Tomador sem o dígito verificador

99 - Ano da REST

99 - Mês do REST

Exemplo: 54234100.R03 (Inscrição: 542341, Ano: 00, Mês: 03)

Registro H - Registro Header - Identificação do Prestador do Serviço							
Seq	Descrição	Posição		Tam	Tipo	Conteúdo	Exemplo
		de	até				
01	Identificador do tipo do registro	001	001	001	A	H	
02	Inscrição municipal do tomador	002	008	007	N		
03	Período de referência da REST no formato AAAAMM	009	014	006	N		200801 (01/2008)
04	Identificação do tomador	015	064	050	A		
05	CNPJ/CPF do tomador	065	078	014	N		
06	Filler	079	079	001	A	Espaços em branco	
07	Rest negativa	080	080	001	A	N	
08	Filler	081	162	082	N	Espaços em branco	
09	Data da geração do arquivo no formato AAAAMMDD	163	170	008	A		20080120 (20/01/2008)
10	Email de contato	171	205	035	A		
11	Versão do layout	206	210	005	A	2.9.5	
12	Contribuinte substituto nomeado por decreto	211	211	010	A	S = Sim, N = Não	
13	Filler	212	245	34	A	Espaços em branco	

Registro D - Registro Detalhe - Relação de serviços tomados							
Seq	Descrição	Posição		Tam	Tipo	Conteúdo	Exemplo
		de	até				
01	Identificador do tipo de registro	001	001	001	A	D	
02	Número do serviço	002	005	004	N		
03	Inscrição municipal do terceiro (prestador)	006	017	012	N		
04	Nome do terceiro (prestador)	018	067	050	A		
05	CNPJ/CPF do terceiro (prestador)	068	081	014	N		
06	Número da nota fiscal do terceiro (prestador)	082	091	010	N		
07	Número do recibo do terceiro (prestador)	092	101	010	N		

08	Data do pagamento do serviço no formato AAAAMMDD	102	109	008	N		20080120 (20/01/2008)
09	Filler	110	122	013	A		
10	Filler	123	135	013	A		
11	Tipo de pessoa	136	136	001	A	F = Física, J = Jurídica	
12	Nome da cidade do prestador	137	161	025	A		
13	Filler	162	162	001	A		
14	Alíquota do imposto	163	166	004	N		Para uma alíquota de 5%: 0500
15	Data de emissão da nota fiscal/recibo. Formato AAAAMMDD	167	174	008	N		20080120 (20/01/2008)
16	Prestador cadastrado na Prefeitura de Goiânia?	175	175	001	N	1 = Sim, 0 = Não	
17	Código da cidade do prestador do serviço	176	181	006	N		
18	UF da cidade do prestador	182	183	002	A		GO = Goiás
19	Valor da base de cálculo do ISS	184	196	013	N		
20	Valor da nota fiscal	197	209	013	N		
21	Tipo do recolhimento	210	210	001	N	0 - A recolher pelo tomador 1 - Recolhido pelo prestador	
22	Numero da AIDF da nota fiscal	211	217	007	N		
23	Ano da AIDF da nota fiscal	218	221	004	N		
24	Tipo do serviço do prestador	222	222	001	N	0 - Normal 2 - Imune 3 - Art. 54 do CTM 4 - Decisão Judicial (liminar) 5 - Simples Nacional 7 - ISS Estimado 8 - Não incidência 9 - Isento	
25	Atividade com base de cálculo reduzida	223	224	002	N	00 - Base de cálculo normal 01 - Publicidade e propaganda 02 - Representação comercial 03 - Corretagem de seguro 04 - Construção civil 05 - Call Center 06 - Estação Digital 07 - Serviços de saúde (órtese e prótese)	
26	Filler	225	245	021	A	Espaços em branco	

Registro T - Registro Trailer - Identificação final do arquivo							
Seq	Descrição	Posição		Tamanho	Tipo	Conteúdo	Exemplo
		de	até				
01	Identificador do tipo de registro	001	001	001	A	T	
02	Quantidade de registros do tipo "D"	002	005	004	N	Se Mapa Negativo informe "0000"	
03	Espaços em branco	006	245	240	A		

Informações Complementares

Registro H – Identificação do Tomador do Serviço - *Todos os campos são obrigatórios.*

Inscrição Municipal do Tomador – (2 a 8): Número da Inscrição Municipal do Tomador do Serviço estabelecido e inscrito regularmente no município de Goiânia, incluindo o dígito verificador.

Período da Rest (AAAAMM) – (9 a 14): Período de referência da Rest. Período em que os serviços tomados ou contratados foram pagos.

Rest Negativa (Não) – (80 a 80): Identificador de Rest Negativa – Sem movimento, quando não há contratação de serviço dentro do mês. A opção de declaração de Rest Negativa por layout encontra-se desativada. Informar "N" obrigatoriamente para este campo.

Contribuinte substituto nomeado por decreto – (211 a 211): Informação destinada aos contribuintes substitutos tributários que foram nomeados por Decreto Municipal. Informar "S" para os nomeados por decreto e "N" para os não nomeados.

Registro D – Relação dos Serviços Tomados

Identificador do Registro – (1 a 1): Identificação do Tipo do Registro. Preenchimento obrigatório e com valor fixo “D”.

Número do Serviço – (2 a 5): Número seqüencial e único do serviço tomado. Inicia com “0001”. Preenchimento obrigatório.

Inscrição Municipal do Terceiro (Prestador) – (6 a 17): Inscrição Municipal do Prestador do Serviço cadastrado regularmente em Goiânia ou cadastrado fora de Goiânia, sendo que, para o prestador cadastrado fora de Goiânia, ainda não é obrigatória a informação do número da inscrição.

Nome do Terceiro (Prestador) – (18 a 67): Nome do Prestador do Serviço ou Razão Social. Conforme preenchimento dos campos Alfanuméricos: Caracteres especiais e caracteres acentuados não são aceitos. Preenchimento obrigatório.

CNPJ / CPF do Terceiro (Prestador) – (68 a 81): CNPJ ou CPF do Prestador do Serviço. Preenchimento obrigatório.

Número da Nota Fiscal do Terceiro (Prestador) – (82 a 91): Número da Nota Fiscal do Prestador do Serviço, pessoa jurídica. Preenchimento obrigatório caso não seja informado o Número do Recibo.

Número do Recibo do Terceiro (Prestador) – (92 a 101): Número do Recibo do Prestador do Serviço. Preenchimento obrigatório caso não seja informado o Número da Nota Fiscal.

Data do Pagamento do Serviço – (102 a 109): Data em que o tomador do serviço, efetivamente o pagou. Deve estar dentro do período de referência da Rest. Preenchimento obrigatório.

Tipo da Pessoa Física/Jurídica – (136 a 136): Tipo da pessoa prestadora do serviço. Preenchimento obrigatório:
F – Física, J – Jurídica

Nome da Cidade do Prestador – (137 a 161): Nome da cidade do prestador do serviço. Preenchimento obrigatório caso o campo 17 do registro tipo “D” não esteja preenchido.

Alíquota do imposto a ser calculado – (163 a 166): Valor da alíquota do serviço prestado de preenchimento obrigatório. Os valores previstos pela legislação municipal vigente são os seguintes:

- Para os serviços com o Tipo do Serviço do Prestador diferente de Simples Nacional: 2,00%, 3,50% ou 5,00%;
- Para os serviços com o Tipo do Serviço do Prestador igual à Simples Nacional: 2,00%, 2,79%, 3,50%, 3,84%, 3,87%, 4,23%, 4,26%, 4,31%, 4,61%, 4,65% ou 5,00%.

Prestador Cadastrado na Prefeitura de Goiânia? – (175 a 175):

1 – Indica que o Prestador do Serviço é Cadastrado na Prefeitura de Goiânia (Implica no preenchimento do campo 17 do registro tipo “D” com o código da cidade de Goiânia. Torna opcional o preenchimento do campo 12 do registro tipo “D”);

0 - Indica que o Prestador do Serviço **não** é Cadastrado na Prefeitura de Goiânia (**Obriga** o preenchimento do campo 12 do registro tipo “D” caso o campo 17 do registro tipo “D” não esteja preenchido. O prestador do serviço pode ser de Goiânia e não estar cadastrado na Prefeitura de Goiânia).

Código da Cidade do Prestador do Serviço – (176 a 181): Os códigos das cidades dos prestadores de serviços devem ser obtidos através do arquivo de cidades disponibilizado para download no site www.goiania.go.gov.br, navegando pelos seguintes links: REST + Arquivo de Cidades. Inicialmente o código da cidade do prestador do serviço não será obrigatório, todavia em um futuro próximo esta informação passará a ser obrigatória. Caso o Prestador do Serviço seja de Goiânia, deve-se informar obrigatoriamente o código da cidade de Goiânia [025300].

Exemplos: 025300 – Goiânia-GO; 033800 – Aparecida de Goiânia-GO;
 029500 – Senador Canedo-GO; 025400 – Goianira-GO;
 023500 – Anápolis-GO; 033900 – Aragoiânia-GO;

UF da Cidade do Prest. Serv. – (182 a 183): Sigla do Estado – UF da cidade do prestador do serviço. Preenchimento obrigatório caso o campo 17 do registro tipo “D” não esteja preenchido.

Valor da Base de Cálculo do ISS – (184 a 196): Preenchimento obrigatório. Repete o mesmo valor do campo 20 do registro tipo “D” (Valor da Nota Fiscal). A exceção é para o serviço prestado por empresas que possuem atividade com base de cálculo reduzida. Obs.: Prestar declaração falsa às autoridades fazendárias constitui crime contra a ordem tributária, nos termos do art. 1º inciso 1 da Lei 8137 de 27/12/1990.

Valor da Nota Fiscal – (197 a 209): Valor do serviço sem nenhuma dedução. Preenchimento obrigatório.

Tipo do Recolhimento – (210 a 210): Tipo do recolhimento do ISS referente ao serviço tomado. Define se há ou não a responsabilidade de retenção e recolhimento pelo tomador do serviço. Essa escolha deverá obedecer à legislação tributária municipal de Goiânia, vigente na data de emissão da NF. Preenchimento obrigatório.

0 – A recolher pelo tomador; **1** – Recolhido pelo prestador.

Número da A.I.D.F. da Nota Fiscal – (211 a 217): Número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF. Este número está impresso no formulário da Nota Fiscal de Serviço. **Não** deve ser preenchido quando for informado número de recibo.

Ano da A.I.D.F. da Nota Fiscal – (218 a 221): Ano (com 4 dígitos) da data de cadastro da AIDF. Está impresso junto com o número da AIDF. **Não** deve ser preenchido quando for informado número de recibo.

Tipo do Serviço do Prestador – (222 a 222): Refere-se ao Tipo do Serviço do Prestador, ou seja, o serviço contratado pelo Tomador. Neste campo, obrigatoriamente, o contribuinte tomador deverá preenchê-lo com o número correspondente ao tipo de serviço contratado, conforme opções a seguir: 0 – Normal; 1 – Simples Nacional; 2 – Imune; 3 – Artigo 54 do CTM; 4 – Liminar; 6 – SIAF; 7 – ISS Estimado; 8 – Não Incidência; 9 – Isento.

0 – Normal: Refere-se a notas fiscais de serviços ou recibos emitidos para acobertar serviços prestados que não se enquadram em nenhuma das situações especiais. Quando resultar em retenção por parte do substituto tributário a REST gerará o valor do ISS a ser recolhido pelo tomador, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

2 – Imune: Refere-se a serviços fornecidos por pessoa jurídica, mediante emissão de nota fiscal de serviços ou recibo. O prestador deverá comprovar o reconhecimento da imunidade pelo município do seu domicílio. A opção de imune permite o recolhimento apenas pelo prestador.

3 – Artigo 54 do CTM: Refere-se aos casos em que o serviço acobertado pela nota fiscal ou recibo a ser registrado na REST está contido no rol dos serviços inseridos nos vinte incisos do artigo 54 do CTM. O qual estabelece que o ISS, nesta circunstância, é devido no local da prestação do serviço. Esta opção permite o recolhimento apenas pelo prestador do serviço. O tomador somente deverá utilizar esta opção quando o prestador apresentar o comprovante do pagamento do ISS no município em que o serviço foi efetivamente prestado.

4 – Decisão Judicial (Liminar): A nota fiscal de serviço incluída nesta opção não resulta na geração do ISS a recolher pelo tomador, porém ela é exclusiva para a situação em que os prestadores de serviços estejam amparados por Decisão Judicial, seja de caráter definitivo ou na condição de liminar. É necessário manter em arquivo cópia da Decisão Judicial para posterior apresentação ao Fisco.

5 – Simples Nacional: Refere-se a notas fiscais de serviços ou recibos emitidos para acobertar serviços prestados por Microempresas e pela Empresa de pequeno porte prestacional optante do Simples Nacional na forma da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Quando resultar em retenção por parte do substituto tributário, o valor do ISS retido a recolher pelo tomador será gerado pelo sistema REST nos termos da Legislação Tributária vigente.

7 – ISS Estimado: A nota fiscal de serviço incluído nesta opção não resulta na geração de ISS a recolher pelo tomador. Neste caso, o tomador do serviço, na condição de substituto tributário, deverá exigir do prestador, juntamente com a nota fiscal de serviço, fotocópia do CAE emitido pela Prefeitura de Goiânia, devidamente atualizado e constando o período da vigência da estimativa. Nesta opção não se admite recibo e nem a inclusão de prestadores estimados e cadastrados em outros municípios.

8 – Não Incidência: A nota fiscal de serviços incluída nesta opção não resulta na geração de ISS a recolher pelo tomador. O prestador deverá estar incluso na condição de não incidência do ISS de acordo com a legislação Tributária, Artigos 52 e 56 do CTM.

9 – Isento: A nota fiscal de serviço ou recibo incluído nesta opção não resultará na geração de ISS a recolher pelo tomador, desde que o prestador esteja domiciliado, cadastrado e devidamente reconhecido como isento pelo Município de Goiânia, nos termos do artigo 55 e 76 do CTM. Se o prestador for domiciliado em outro município, mesmo que considerado isento na sua municipalidade, não é reconhecido nesta condição pela Prefeitura de Goiânia. Assim, nesta circunstância, o lançamento deverá ser incluído na REST na situação normal e o ISS será gerado para fins de recolhimento pelo tomador do serviço.

Atividade com Base de Cálculo Reduzida – (223 a 224): Campo obrigatório que determina se o serviço tomado está ou não enquadrado em uma Atividade que permita a Base de Cálculo Reduzida. Somente se o Prestador do serviço for uma Pessoa Jurídica e o “Tipo de Serviço do Prestador” for Normal é que será permitida a utilização de Base de Cálculo Reduzida.

00 – Base de Cálculo Normal (SEM Redução): Serviços que não se enquadram em nenhuma das possibilidades especiais e que foram tomados em sua condição de normalidade. Os valores da Base de Cálculo e da Nota Fiscal serão o mesmo (SEM Redução).

01 – Publicidade e Propaganda: Nos termos do artigo 164, parágrafo único, do Decreto 2.276/96, permite-se deduzir, da receita bruta, os valores pagos aos veículos de comunicação nos serviços de propaganda e publicidade prestados por agências de publicidade e acobertados por notas fiscais de serviços regularmente emitidas. Neste caso, a alíquota será, obrigatoriamente, de 5% (cinco por cento), conforme artigo 71 do CTM.

02 – Representação Comercial: Nos termos do artigo 57, § 13, do CTM, alterado pela Lei Complementar nº 146/2005, quando o serviço de representação comercial, subitem 10.09 da Lista de Serviços, for prestado por empresa regularmente cadastrada, no município de Goiânia (GO), para o exercício dessa atividade permite-se reduzir 60% (sessenta por cento) do valor total da nota fiscal de serviço. Neste caso, a alíquota será, obrigatoriamente, de 5% (cinco por cento), conforme artigo 71 do CTM.

03 – Corretagens de Seguro: Nos termos do artigo 57, § 13, do CTM, alterado pela Lei Complementar nº 146/2005, quando o serviço de corretagem de seguros, subitem 10.01 da Lista de Serviços, for prestado por empresa regularmente cadastrada, no município de Goiânia (GO), para o exercício dessa atividade permite-se reduzir 60% (sessenta por cento) do valor total da nota fiscal de serviço. Neste caso, a alíquota será, obrigatoriamente, de 5% (cinco por cento), conforme artigo 71 do CTM.

04 – Construção Civil: Nos termos do artigo 90, do Ato Normativo nº 003/2005 GAB, combinado com o artigo 64 do CTM, este alterado pela Lei Complementar nº 128/2005, fica autorizado o tomador de serviços de construção civil, estabelecidos no município de Goiânia (GO), a aplicar a redução de 40% (quarenta por cento) do valor total da nota fiscal de serviços, desde que sejam utilizados materiais de construção que se incorporem à obra e que os mesmos sejam fornecidos pelo prestador. A referida redução somente aplica-se aos serviços contidos, exclusivamente, nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços. Neste caso, a alíquota será, obrigatoriamente, de 5% (cinco por cento), conforme artigo 71 do CTM.

05 – Call Center: Nos termos do artigo 1º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 133/2004, tratando-se de prestador na modalidade de Call Center, regularmente cadastrado no município de Goiânia (GO), permite-se a redução do valor total da nota fiscal de serviços emitida em: 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 30% (trinta por cento), de acordo com o número de empregados regularmente contratados pela prestadora. Neste caso, a alíquota será, obrigatoriamente, de 5% (cinco por cento), conforme artigo 71 do CTM.

06 – Estação Digital.

07 – Serviços de Saúde (Órtese e Prótese): Nos termos do artigo 1º, da Lei 6.566/1987, quando o serviço de saúde for prestado a institutos de previdência social oficiais, mediante utilização de material de órtese e prótese, estes materiais poderão ser deduzidos do valor total da nota fiscal de serviços, desde que efetivamente comprovados através de notas fiscais de circulação de mercadorias. Neste caso, a alíquota será, obrigatoriamente, de 2% (dois por cento), conforme artigo 71 do CTM.

Prestar declaração falsa às autoridades fazendárias constitui crime contra a ordem tributária, nos termos do art. 1º inciso I da Lei 8137 de 27/12/1990.